

Câmara Municipal de Alfredo Chaves **Poder Legislativo**

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ementa: Análise do Projeto de Lei Complementar n.º 009/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo que altera a LC 017 de 2019.

Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei Complementar n.º 009/2019, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre alteração em anexos do novo Código de Proteção Ambiental de Alfredo Chaves.

Propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do artigo 109 do Regimento Interno, foi lida em sessão plenária Ordinária.

Após leitura em Sessão Ordinária realizada em 04/02/2020 em razão de transferência de data, haja vista a inundação que atingiu todo o espaço térreo da Câmara dos Vereadores de Alfredo Chaves, o Presidente determinou a inclusão do PL na pauta da Sessão Ordinária do dia 05/02/2020, dada a urgência da matéria. Assim sendo, esta Comissão reuniu-se em caráter emergencial para emissão de Parecer, fazendo-o como segue.

Sucinto é o relatório.

Análise

Primeiramente, constata-se que os requisitos e pressupostos formais para a apresentação e processamento da proposição estão presentes. Inexiste qualquer vício formal e não há violação de atribuição, podendo a proposição ser de iniciativa do Prefeito.

A técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar Nacional n.º 95 foi observada, contendo o PL sua respectiva justificativa.

No mérito a propositura tem por escopo alterar anexos da LC 017/2019, fazendo adequações em sua redação para que a municipalidade possa, de forma legal, autorizar projetos ambientais.

A Comissão de Justiça e Redação Final detectou que o art. 1º do PL apresenta incorreção em sua redação, como também os anexos estão numerados de forma errônea.

Desta forma esta Comissão Permanente apresenta Emenda para sanar o vício existente nos seguintes termos:



Câmara Municipal de Alfredo Chaves **Poder Legislativo**

Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 1º do PLC 009/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam alterados os anexos II e III da Lei Complementar n.º 017 de 04 de julho de 2019, que passam a vigorar, respectivamente, com a redação dos anexos I e II da presente lei.

Alertamos, ainda, se aprovado o presente PLC, com as Emenda proposta, deve a Secretaria desta Casa quando da elaboração do autógrafo de lei a ser encaminhado para sanção retificar a numeração dos anexos, como também apresentá-los em laudas separadas.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, **opina-se** no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei Complementar nº. 009/2019, nos termos formulados.

É como votamos.

Alfredo Chaves/ES, 04 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Charles Gaigher Presidente

Primo Armelindo Bergami Membro Nilton Cesar Belmok Membro